



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **CORONEL FERNANDA** – PL/MT

MPV 1153

00018

Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

EMENDA N°

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.153/2022, a seguinte redação ao art. 23 da lei 9.503, de 1997:

“Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997-Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito das vias municipais e estaduais e do Distrito Federal:

.....
III - executar outras atribuições, quando e conforme convênio firmado, com o órgão ou entidade executivo de trânsito ou executivo rodoviário, sem prejuízo das atribuições dos agentes de trânsito;

.....
VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IX - realizar a polícia ostensiva, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas

CD/23040.64983-00

* C D 2 3 0 4 0 6 4 9 8 3 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **CORONEL FERNANDA** – PL/MT

relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

X – no exercício da polícia ostensiva de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - assegurar a livre circulação nas vias sob sua circunscrição, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

XIV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

XV - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

CD/23040.64983-00

CD 23040 64983 00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **CORONEL FERNANDA** – PL/MT

XIX - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

XX - realizar perícia administrativa nos locais de acidentes de trânsito.

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

Somente em nosso país, em média, 40 mil pessoas, por ano, perdem a vida em acidentes automobilísticos, e as principais vítimas são jovens de 15 a 29 anos.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) estima-se em 45 mil mortos anuais e R\$ 50 bilhões de custo econômico o resultado dos acidentes de trânsito no Brasil. Em 2017, esses acidentes representaram a principal causa de mortes de crianças entre 5 e 14 anos no país.

Uma medida efetiva para redução desse número foi o exame toxicológico em caminhoneiros que reduz acidentes em 38% nas estradas federais, pois nos seis meses de vigência da lei, 650 mil profissionais foram submetidos a testes toxicológicos no país.

A obrigatoriedade do exame toxicológico para motoristas profissionais, implantada há apenas seis meses, já conseguiu reduzir em mais de 38% o número de acidentes nas estradas federais de todo o País.

A medida também fez com que mais de 230 mil motoristas profissionais mudassem de categoria ou não renovassem sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Os dados foram divulgados pelo Instituto de Tecnologia para o Trânsito Seguro (ITTS) em balanço sobre os seis meses da obrigatoriedade do exame.

CD/23040.64983-00



* C D 2 3 0 4 0 6 4 9 8 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **CORONEL FERNANDA** – PL/MT

A obrigatoriedade do exame toxicológico para motoristas com CNH nas categorias C, D e E tornou-se uma norma pela Lei Federal nº 13.103/15 já devidamente regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e pelo Ministério do Trabalho.

Sua adoção foi a primeira medida para combater o uso de drogas por condutores, desde que o Código de Trânsito Brasileiro entrou em vigor, em janeiro de 1998.

Nos seis meses de vigência da lei, foram testados cerca de 650 mil profissionais no País.

A taxa de positividade ficou em torno dos 9% para os motoristas candidatos a emprego em regime de CLT (Confederação das Leis do Trabalho) e em 2,5% para os motoristas que renovaram suas carteiras de habilitação.

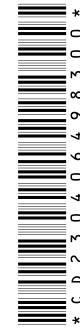
Segundo o instituto, neste último grupo, o baixo índice está diretamente relacionado ao fato de que mais de 33% dos condutores profissionais não renovaram suas carteiras ou migraram para categorias em que o exame não é exigido.

Estudo desenvolvido em paralelo pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) constatou que, de março a julho deste ano, comparativamente a igual período do ano passado, o número de acidentes envolvendo caminhões nas estradas federais do país diminuiu de 18 mil para 11 mil, o que dá uma redução de 38%.

Para Márcio Liberbaum, presidente do Instituto de Tecnologia para o Trânsito Seguro, a eficácia da lei é “absolutamente inequívoca” e muito bem demonstrada com essa fuga da renovação ou da classificação por categoria. “Essa positividade escondida vai ser pedagógica para os 90% dos motoristas que ainda não fizeram o exame. Eles vão perceber que têm de mudar de comportamento se quiserem continuar a exercer a sua profissão.

Para ampliar a efetividade dessa medida e de outras com a lei seca, precisamos atribuir a polícia militar rodoviária estadual, a mesma

CD/23040.64983-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **CORONEL FERNANDA** – PL/MT

atribuição que tem a polícia rodoviária federal, atuando com autonomia na prevenção, no exercício da polícia ostensiva de trânsito.

Assim, esta Emenda aperfeiçoa a legislação de trânsito como instrumento de proteção a vida e a integridade física das pessoas.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputada Cel Fernanda

PL/MT

CD/23040.64983-00



* C D 2 3 0 4 0 6 4 9 8 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230406498300>